



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE AUDITORIA

[REDACTED]
(FAZENDA PEDRA PRETA E FAZENDA FUTURA)



PERÍODO DA AÇÃO: 05/06/2018 a 15/06/2018

LOCAL: Santana do Araguaia/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 9° 27' 34" S 51° 25' 44" O.

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CRIA, RECRIA, ENGORDA)

CNAE: 0151-2/01

OPERAÇÃO GEFM: 42/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

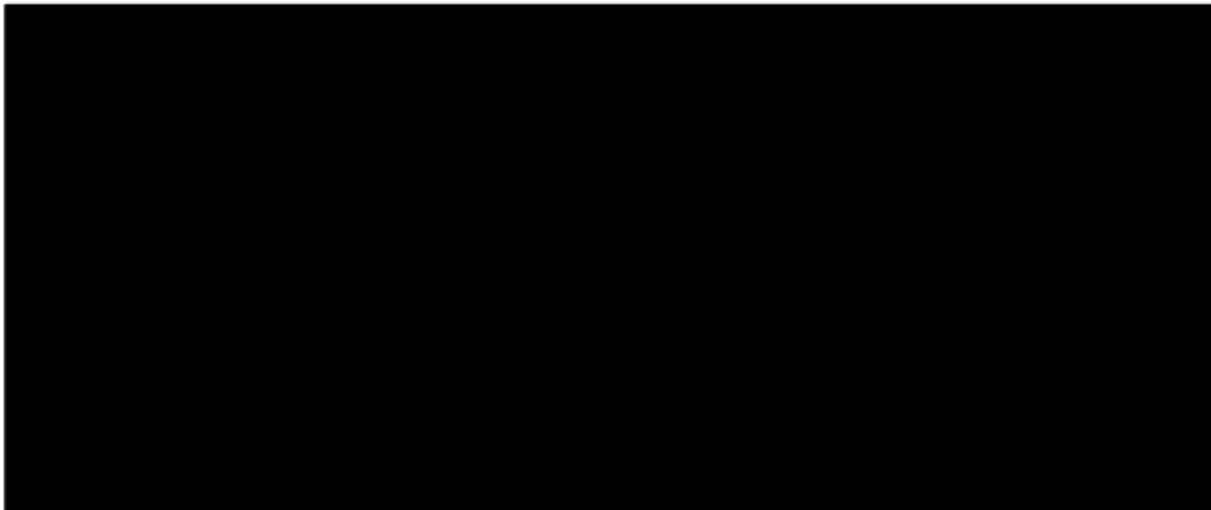
- I) EQUIPE
- II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- VI) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
- VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – DA RESPONSABILIDADE PELOS ILÍCITOS APURADOS
- VIII) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIVÊNCIA APURADAS PELA AUDITORIA FISCAL
- IV) DOS ILÍCITOS APURADOS PELO GEFM EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES RESGATADOS
- X) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM – DO RESGATE E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
- X) CONCLUSÃO
- XI) ANEXOS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PGT
GSI/PGT
GSI/PGT
GSI/PRT10
GSI/PRT10

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DPU/Curitiba/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

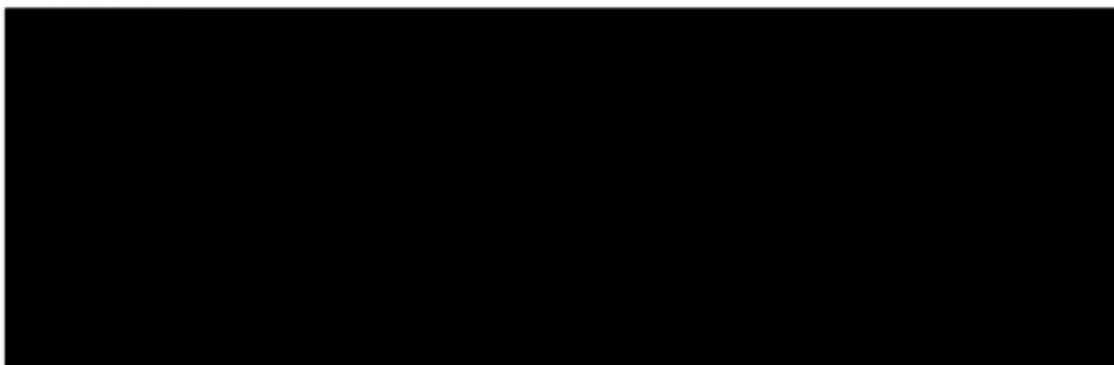


PR/SP
PGR
PGR
PGR
PR/TO
PGR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



II – DO EMPREGADOR AUDITADO

Empregador: [REDAZIDA]

Nome Fantasia: FAZENDA PEDRA PRETA / FAZENDA FUTURA

CPF: [REDAZIDA]

RG: [REDAZIDA]

CEI: 51.237.40128-82

CNAE: 0151-2/01 – (Criação de bovinos para corte).

ENDEREÇO OBJETO DE AUDITORIA: Fazenda Pedra Preta, Rodovia Boi Pará, 81 quilômetros do distrito de Vila Mandi, zona rural de São Felix do Xingu/PA, CEP: 68380-000.

COMO CHEGAR: a partir da cidade de Santana do Araguaia/PA, no sentido do município de Vila Rica/MT, pela Rod. BR-158, percorrem-se 77 km e dobra-se à direita, entrando numa estrada de terra que dá acesso ao Garimpo do Mandi. Após trafegar por 43 km vira-se à direita, segue-se por 15,6 km até chegar a uma bifurcação onde dobra-se à direita. Percorrem-se 8,5 km até chegar a outra bifurcação onde vira-se à esquerda e, após 3 Km, mantenha-se à direita, continuando por mais 10,9 km até chegar a uma porteira de que dá acesso à sede da fazenda, que se encontra do lado direito. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: 9°27'34" S 51°25'44" O.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av [REDAZIDA]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

TELEFONE: [REDACTED]

III – DOS DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de auditoria fiscal deflagrada no dia 08/06/2018 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na oportunidade composto por cinco Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, uma Procuradora da República, seis Policiais Militares do estado do Pará, e dois Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, perante o empreendimento rural de criação de bovinos para corte desenvolvido na área das Fazendas contíguas Pedra Preta e Futura (a Fazenda Futura é identificada por alguns como um retiro da Fazenda Pedra Preta), localizadas a aproximadamente 81 quilômetros a partir do distrito Vila Mandi (município de Santana do Araguaia/PA) pela rodovia Boi Pará, na zona rural de São Felix do Xingu/PA, CEP: 68380-000, exploradas economicamente pelo arrendatário [REDACTED] pecuarista, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] portador da carteira de identidade n. [REDACTED], inscrito no CEI sob o número 51.237.40128-82.

A auditoria fiscal visava a apurar notícia de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, levada ao conhecimento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo por meio de contato telefônico anônimo.

Os dados gerais da ação fiscal são os quanto seguem:

Empregados alcançados	41
Registrados durante ação fiscal	12
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões (não computados os valores devidos ao FGTS)	R\$ 32.916,68
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 32.616,68
Valor dano moral individual	R\$ 23.000,00
Valor dano moral coletivo	-
FGTS recolhido em favor dos trabalhadores resgatados	R\$ 7.028,00
Nº de autos de infração lavrados	28
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	00

IV – DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1 21.496.546-5	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2	21.496.563-5	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.496.573-2	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	21.496.598-8	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	21.496.608-9	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6	21.496.617-8	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
7	21.496.624-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
8	21.496.653-4	131343-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
9	21.496.658-5	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
10	21.496.660-7	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
11	21.496.666-6	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Portaria nº 86/2005.

12	21.496.669-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
13	21.496.687-9	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
14	21.496.690-9	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
15	21.496.695-0	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
16	21.496.697-6	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
17	21.496.699-2	131333-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
18	21.496.700-0	131555-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
19	21.496.703-4	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
20	21.496.705-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

21	21.496.710-7	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
22	21.498.581-4	131360-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.
23	21.498.597-1	131356-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.
24	21.498.604-7	131357-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.
25	21.498.627-6	131377-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
26	21.498.629-2	131662-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
27	21.501.421-9	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

V – DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AUDITORIA

À sede da Fazenda Pedra Preta chega-se pelo seguinte caminho: a partir da cidade de Santana do Araguaia/PA, no sentido do município Vila Rica/MT, pela Rod. BR-158, percorrem-se 77 km e dobra-se à direita, entrando numa estrada de terra que dá acesso ao Garimpo do Mandi. Após trafegar por 43 km vira-se à direita, segue-se por 15,6 km até



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

chegar a uma bifurcação onde dobra-se à direita. Percorrem-se 8,5 km até chegar a outra bifurcação onde vira-se à esquerda e, após 3 Km, mantenha-se à direita, continuando por mais 10,9 km até chegar a uma porteira de que dá acesso à sede da fazenda, que se encontra do lado direito. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: 9°27'34" S 51°25'44" O.

VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

As Fazendas, que detêm uma área total de aproximadamente 5400 alqueires, compõem atualmente um empreendimento econômico único. São exploradas pelo Sr. [REDACTED] para o desenvolvimento da atividade de criação de gado para corte (cria, cria e engorda), com aproximadamente 10.300 cabeças, dos quais cerca de 85% estão na Fazenda Pedra Pedra, e os 15% restantes estão na Fazenda Futura. A Fazenda Pedra Preta é de propriedade da sociedade empresária Agropecuária Vale dos Sonhos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED]. A Fazenda Futura é de propriedade do Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o n. [REDACTED]. Ambos os proprietários firmaram com o empregador [REDACTED] contrato de arrendamento de pasto, pelo qual esse último se investiu no direito de apascentar gado bovino na área pertencente às duas propriedades. Cópias dos contratos de arrendamento com os pormenores do ajuste acompanham esse relatório.

A administração do empreendimento rural é efetuada pelo empregador auditado [REDACTED] e pelos seus dois prepostos investidos com poderes de gestão, [REDACTED], gerente geral de pecuária, e [REDACTED] (conhecido como "compadre"), gerente de serviços gerais, ambos formalmente admitidos como empregados pelo primeiro.

O empreendimento desenvolvia-se com a força de trabalho de 41 empregados, distribuídos nas funções de gerente geral de pecuária, gerente de serviços gerais, operador de máquinas agrícolas, vaqueiro, cozinheiro, cerqueiro e serviços gerais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O EMPREGADOR AUDITADO E OS EMPREGADOS ARREGIMENTADOS PELO [REDACTED]

A auditoria fiscal do GEFM constatou que trabalhavam na propriedade para o empregador [REDACTED] empregados. Desse total, 16 empregados haviam sido arregimentados por [REDACTED], trabalhador braçal que passou a atuar com arregimentação de mão de obra (“gato”). Esses 16 empregados foram arregimentados com o propósito de executar a construção e manutenção de cercas nas propriedades Fazenda Pedra Preta e Fazenda Futura, permitindo assim o correto manejo do pasto e do gado. O GEFM apurou que o empregador desses 16 empregados é [REDACTED] o qual assume os riscos da atividade econômica, tem domínio sobre os fatores de produção da atividade, e admite, assalaria e dirige a prestação de serviço desses obreiros, de forma direta ou através de seus prepostos investidos em poderes de gestão. Constatou-se que [REDACTED] era apenas uma célula do empreendimento de [REDACTED], não contando com estrutura empresarial própria, e fazia as vezes de mero intermediador de mão de obra. A subordinação jurídica e econômica sobre os trabalhadores se estabelecia a partir de [REDACTED] [REDACTED] conforme narrativa que passamos a tecer.

Conforme contrato escrito apresentado pelo empregador à Inspeção do Trabalho após regular notificação, o Sr. [REDACTED] celebrou, em 1º de setembro de 2016, arrendamento por prazo indeterminado com a empresa AGROPECUÁRIA VALE DOS SONHOS LTDA., representada no ato pelo seu sócio administrado [REDACTED] de Araújo, para aluguel das pastagens da Fazenda Pedra Preta para apacentar 10.000 cabeças de gado bovino de corte para engorda até o atingimento de peso para o abate, com vigência a partir de 1º de outubro de 2016. O valor do arrendamento foi fixado em R\$18,00 por cabeça de gado, apurado a cada 30 dias, sendo a conta bancária indicada para depósito do pagamento do próprio Sr. [REDACTED]

O contrato de arrendamento, apresentado à equipe de fiscalização pelo Dr. [REDACTED] [REDACTED] constituído como representante legal do [REDACTED] conforme instrumento de mandato entregue à Inspeção do Trabalho, prevê que as benfeitorias



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

realizadas pelo arrendatário deverão ser previamente aprovadas pelo arrendante, e poderão ser compensadas no pagamento do preço mensal do arrendamento.

Embora não seja mencionada no contrato, a área identificada como Fazenda Futura ou como Retiro Futura, contígua à Fazenda Pedra Preta e igualmente auditada pela equipe de fiscalização, também é utilizada pelo Sr. [REDACTED] para a atividade de criação de gado para corte em regime de arrendamento.

A supervisão e a direção da atividade econômica de criação de gado em ambas as Fazendas são realizadas pelo Sr. [REDACTED] gerente agropecuário e autoridade máxima para a resolução das questões do dia a dia do empreendimento, cujo registro de emprego está formalizado em nome do Sr. [REDACTED]. Conforme informado à equipe de fiscalização pelo Sr. [REDACTED] 9.000 cabeças de gado do Sr. [REDACTED] estão na Fazenda Pedra Preta, e 1.300 na Fazenda Futura, à qual este gerente se refere na realidade como um Retiro da Fazenda Pedra Preta, inclusive sem sede própria, e não como um estabelecimento independente.

Enquanto a rotina do Sr. [REDACTED] concentra-se prioritariamente na supervisão das atividades mais diretamente ligadas à lida com o gado, dirigindo e acompanhando o labor de empregados nas funções de vaqueiros, operadores de máquinas e serviços gerais de apoio (p.ex., auxílio aos tratoristas para colocação de sal para os animais), outro empregado registrado pelo Sr. [REDACTED] o encarregado de serviços gerais [REDACTED] conhecido como [REDACTED] admitido em março de 2017, cuida das atividades voltadas para manutenção e realização de benfeitorias nas Fazendas.

Perguntado, o encarregado de serviços gerais informou a respeito: que como encarregado de serviços gerais é responsável por acompanhar o trabalho do pessoal dos maquinários e dos serviços gerais, ou seja, o serviço grosso da fazenda; que o seu dia a dia do consiste em acompanhar os serviços citados dando assistência, vendo o serviço que precisa fazer e levando o pessoal para os locais; que conhece bem toda a área da fazenda em razão da sua função; que com maquinário têm 5 pessoas trabalhando, sendo 3 contratados pelo [REDACTED] e 2 operadores de esteira contratados pelo [REDACTED] que na função de serviços gerais têm 4 pessoas que são contratados diretamente pelo [REDACTED] que eles mexem com transporte e colocação de sal, colocação de ração, reparação de estacas, construção de colchetes, colocação de arame,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

troca de esticador das cercas mais velhas etc.; que todos os trabalhadores citados até o momento estão “fichados”; que os nomes deles são [REDACTED] que tem também uma turma do empreiteiro [REDACTED] que faz serviços gerais, cavando os buracos, fixando as estavas e passando o arame em cercas novas; que essa turma além disso faz cercas para cercar erva venenosa no pé dos morros para o gado não comer; que quem contratou o [REDACTED] que também é responsabilidade do [REDACTED] gerente/preposto do empregador [REDACTED] acompanhar o serviço da turma do empreiteiro [REDACTED] da mesma forma como acompanha os serviços dos operadores de maquinário e dos trabalhadores de serviços gerais contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED]

Portanto, sob supervisão e acompanhamento de serviço do Sr. [REDACTED] encontram-se: i) operadores de máquina e trabalhadores de serviços gerais contratados pelo S. [REDACTED]) operadores de trator de esteira contratados pelo Sr. [REDACTED] que arrastam corrente para manutenção dos pastos; iii) uma turma de serviços gerais do empreiteiro [REDACTED] voltada para construção e manutenção de cercas. O encarregado de serviços gerais é também, com relativa frequência, acompanhado pelo gerente agropecuário nas suas atividades, dado confirmado por ambos e também pelos trabalhadores de serviços gerais entrevistados.

Do ponto de vista hierárquico, o Sr. [REDACTED] se reporta ao Sr. [REDACTED] dia a dia de suas atividades. Entretanto, além disso, reporta-se ao Sr. [REDACTED] indenticado como gerente geral do Sr. [REDACTED] avé (proprietário e arrendador da área). Sobre o assunto o Sr. [REDACTED] relatou: que tem contato com o gerente geral do [REDACTED] que se chama [REDACTED] que o gerente geral procura o [REDACTED] para saber como está o andamento das atividades da fazenda, por exemplo, como as atividades de máquina, trator de esteira que puxa corrente para limpar o pasto, trator para puxar estaca, atividades de roço e cerca, e atividade de puxar madeira onde tiver madeira melhor.

O Sr. [REDACTED] indicado como suposto empreiteiro pelos prepostos das Fazendas, foi entrevistado pela equipe de fiscalização e identificado como [REDACTED] tendo informado, a respeito da contratação havida e da execução das atividades: que começou a prestar serviços de cercas novas, e muito eventualmente manutenção de cercas, em 10 de setembro de 2017 nas fazendas Pedra Preta e Futura; que foi contratado por [REDACTED] para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

esse serviço; que [REDACTED] é o gerente geral de [REDACTED] que para realizar este serviço levou uma turma de 6 ou 7 pessoas; que atualmente a turma tem aproximadamente 15 pessoas; que a turma continuou trabalhando ininterruptamente desde setembro de 2017 até a data em que houve a fiscalização pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel; que desde setembro até agora saíram 4 trabalhadores do serviço, e chegaram outros até completar o total de 15 atual; que essa turma de trabalho não prestou serviços em outras fazendas além das duas citadas desde setembro de 2017; que não tem outras turmas de serviço de cerca ou de qualquer outra atividade; que não tem outra atividade profissional; que não tinha trabalhado anteriormente para as duas fazendas; que abriu uma firma para prestar serviços nas duas fazendas em janeiro de 2018; que nunca tinha tido nenhuma firma antes; que abriu a firma para evitar problemas de trabalhar de forma desorganizada ou irregular; que conversou com [REDACTED] respeito e o [REDACTED] achou que era importante que o [REDACTED] abrisse uma firma; que desde 1989 trabalha pegando no pesado, fazendo serviços gerais; que como é organizado passou com o tempo a também organizar turmas de trabalho; que é muito conhecido e tem o nome limpo na região; que sempre trabalha nesse sistema com um patrão por vez; que registrou todos os trabalhadores que estavam trabalhando com ele em janeiro de 2018; que teve trabalhadores que já saíram da turma de serviço, e tiveram suas rescisões feitas pelo Sr. [REDACTED] que tem 6 trabalhadores mais recentes que começaram a trabalhar apenas a 30 dias, e que, como o serviço estava perto de acabar, acabou não realizando o registro deles; que estão trabalhando com o Sr. [REDACTED] desde setembro de 2017 os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] um segundo [REDACTED]

Em relação à contratação da turma de trabalho do Sr. [REDACTED] gerente agropecuário [REDACTED] afirmou: que o [REDACTED] um empreiteiro; que o [REDACTED] empreita o serviço para o [REDACTED] que não sabe se o contrato com o [REDACTED] tem prazo; que acredita que quem trata diretamente com o [REDACTED] que é um supervisor do [REDACTED] que olha essa e outra fazenda do [REDACTED] que então o [REDACTED] vai atrás dos trabalhadores para fazer o serviço; que o [REDACTED] registra os trabalhadores em uma firma que ele abriu; que até seis meses atrás o [REDACTED] não tinha firma e não registrava os trabalhadores; que quando o declarante chegou na fazenda, o [REDACTED] já estava no local; que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

acredita que o [REDACTED] trabalha na fazenda com o Sr. [REDACTED] desde quando teve início o arrendamento.

Já o encarregado de serviços gerais [REDACTED] disse sobre esse mesmo tema: que o empreiteiro está há mais ou menos 1 ano e 6 meses na fazenda, estando no empreendimento antes de [REDACTED] que o empreiteiro está ininterruptamente trabalhando com sua turma durante todo esse período.

No que toca mais especificamente à definição, direção, supervisão e fiscalização das atividades a serem executadas pela turma do Sr. [REDACTED] passamos aos seguintes relatos colhidos, de demonstram robustamente a participação direta dos prepostos do Sr. [REDACTED] na gestão dessa mão-de-obra.

Inquirido, o Sr. [REDACTED] disse: que já aconteceu de a turma dele se misturar com a turma dos trabalhadores de serviços gerais contratados diretamente pela fazenda para colaborar para fazer um serviço; que não sabe se esses trabalhadores são contratados pelo [REDACTED] ou pelo [REDACTED] que o [REDACTED] é o encarregado de serviço geral das duas fazendas; que o [REDACTED] é quem acompanha o dia a dia das atividades de maquinário e de cerca, por exemplo; que por isso ele percorre a fazenda olhando as frentes de serviço, tanto do Sr. [REDACTED] quanto dos demais trabalhadores das fazendas, e auxiliando na execução das atividades; que quando o [REDACTED] não está nas fazendas é o [REDACTED] que organiza os serviços gerais da sua turma e continua dando assistência; que na ausência do Sr. [REDACTED] pessoa de sua confiança para continuar a execução dos serviços da sua turma é o [REDACTED]

Por seu turno o encarregado de serviços gerais relatou: que é o subgerente [REDACTED] indica as necessidades de reparo nas cercas antigas, bem como, no caso da turma do [REDACTED] indica onde devem ser erguidas as cercas novas; que a partir disso Sr. [REDACTED] repassa as instruções de onde deve ser feito o serviço; que o [REDACTED] não fica todos os dias na fazenda, ficando fora por alguns períodos, de 8 em 8 ou 15 em 15 dias; que nos dias que o [REDACTED] não está é o próprio Sr. [REDACTED] que acompanha a execução do serviço do pessoal da turma, bem como distribui serviço entre os trabalhadores da empreita; que, por exemplo, o Sr. [REDACTED] acompanhou a confecção de uma cerca nova na lateral de um morro, e este foi um trabalho de que os trabalhadores reclamaram bastante, e que tinha que carregar muito material para cima; que junto com Sr. [REDACTED] sempre circula na fazenda o subgerente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

na prática ambos olham juntos as atividades de serviços gerais; que no entanto Sr. não acompanha as atividades de supervisão dos vaqueiros; que todo dia procura rodar todas as frentes de serviço geral; que tem uma moto exclusivamente para isso.

Continuando seu relato, de modo ainda mais específico, o encarregado de serviços gerais detalhou as cobranças e ordens passadas diretamente dele para os trabalhadores da turma do Sr. bem como o acompanhamento individualizado por ele realizado em relação à medição de produção de cada obreiro: que a medição é feita todo final de mês; que todos os trabalhadores da turma do acompanham a medição dos seus próprios serviços; que a medição é feita pelo Sr. que nem sempre o está presente para fazer a medição, mas mesmo assim Sr. faz a medição diretamente com os trabalhadores da turma dele; que nunca aconteceu de ter uma medição em que tenha ficado insatisfeito com o serviço da turma do com necessidade de refazer o serviço, por exemplo; que é por isso que acompanha regularmente o serviço de perto, exige apertar bem o arame, fazer os colchetes, cobra dos trabalhadores isso; que acompanha diretamente o serviço dos grupos que são divididos para cada serviço pelo empreiteiro, justamente para evitar que tenha atividade mal feita; que desde que o empreiteiro chegou, então, nunca houve problema com a qualidade desses serviços.

Já o gerente agropecuário corroborando os relatos previamente relatados, informou: que alguns dos trabalhadores do vão de moto para as frentes de trabalho; que até há uns dois meses atrás, quem levava sempre os trabalhadores do para as frentes de trabalho era o próprio declarante, na camionete; que há cerca de dois meses o comprou uma camionete e agora leva os trabalhadores para as frentes de trabalho; que a camionete que o declarante anda é do que ocorre também de parte dos trabalhadores irem de trator, principalmente quando o trator vai ser necessário para puxar estaca; que o trator é do; que hoje não trabalha diretamente com a cerca; que a função do é contar e puxar as estacas; que puxar as estacas significa levar do local onde foram cortadas até o local onde será feita a cerca; que o também diz onde está o serviço, e define o rumo da cerca, para não acontecer de a cerca ficar em local inadequado, onde não aproveita bem o capim; que no geral a função do é fiscalizar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em relação à aferição de produção e pagamento da turma do Sr. [REDACTED] ele mesmo informou: que quem paga o serviço nas duas fazendas é [REDACTED] por transferência bancária; que quem faz a mediação com Sr. [REDACTED] o Mineiro, que trabalha por [REDACTED] conhecido como [REDACTED], funcionário do [REDACTED] também acompanha a mediação, e também o [REDACTED] mas muito esporadicamente; que a palavra final na medição é dada pelo [REDACTED] que as cercas novas erguidas pela turma do Sr. [REDACTED] em benefício do [REDACTED]; que o pagamento é por produção; que o cálculo é feito a partir da medição, sendo R\$10,00 por peça de madeira pronta, fincada com o arame passado; que recebe o pagamento das fazendas e faz ele mesmo o pagamento de cada trabalhador da turma de serviço; que cada trabalhador recebe R\$2,50 por buraco cavado; que para aprumar a estaca recebe R\$1,50; que para furar R\$0,50; que para passar o arame é uma diária de R\$50; que a medição é feita geralmente a cada 35 dias; que em geral o [REDACTED] saca o dinheiro recebido no dia seguinte no banco, depois de emitir a nota fiscal em nome do [REDACTED] que os trabalhadores da turma são pagos em dinheiro pelo Sr. [REDACTED] pois a maioria não tem conta em banco; que o acerto do trabalho do mês de maio não foi feito ainda pelo Sr. [REDACTED] com os trabalhadores; que como o serviço estava perto do final, o combinado é que o acerto seria feito no dia 15 de junho; que o último acerto feito pelo Sr. [REDACTED] com os trabalhadores foi feito por volta do dia 3 de maio; que o Sr. [REDACTED] em recebido 35 a 40 mil reais por mês nas últimas medições; que na época de chuva a produção cai muito, ficando menor em uns 8 a 10 mil; que em novembro e dezembro do ano passado estima que tenha recebido nas medições por volta de 25 mil reais; que os trabalhadores nas últimas medições devem ter tirado uma média de R\$2500,00 a R\$3000,00 cada; que na época de chuva os trabalhadores devem tirar uma média de R\$2000,00, mas varia muito com as condições de tempo.

As informações prestadas pelos Sr. [REDACTED] especialmente relativas ao modo de execução das atividades, início e tempo de serviço, e à aferição e pagamento da produção foram cheçadas e corroboradas a partir de entrevistas com os cerqueiros e cozinheiros da turma da suposta empreita, bem como com os demais trabalhadores das Fazendas.

Questionado sobre as suas condições econômicas de fazer frente à regularização dos contratos de trabalho e ao pagamento dos direitos trabalhistas dos 4 trabalhadores encontrados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em relação à aferição de produção e pagamento da turma do Sr. [REDACTED] ele mesmo informou: que quem paga o serviço nas duas fazendas é [REDACTED] por transferência bancária; que quem faz a mediação com Sr. [REDACTED] o Mineiro, que trabalha por [REDACTED] conhecido como [REDACTED], funcionário do [REDACTED] também acompanha a mediação, e também o [REDACTED] mas muito esporadicamente; que a palavra final na medição é dada pelo [REDACTED] que as cercas novas erguidas pela turma do Sr. [REDACTED] em benefício do [REDACTED]; que o pagamento é por produção; que o cálculo é feito a partir da medição, sendo R\$10,00 por peça de madeira pronta, fincada com o arame passado; que recebe o pagamento das fazendas e faz ele mesmo o pagamento de cada trabalhador da turma de serviço; que cada trabalhador recebe R\$2,50 por buraco cavado; que para aprumar a estaca recebe R\$1,50; que para furar R\$0,50; que para passar o arame é uma diária de R\$50; que a medição é feita geralmente a cada 35 dias; que em geral o [REDACTED] saca o dinheiro recebido no dia seguinte no banco, depois de emitir a nota fiscal em nome do [REDACTED] que os trabalhadores da turma são pagos em dinheiro pelo Sr. [REDACTED] pois a maioria não tem conta em banco; que o acerto do trabalho do mês de maio não foi feito ainda pelo Sr. [REDACTED] com os trabalhadores; que como o serviço estava perto do final, o combinado é que o acerto seria feito no dia 15 de junho; que o último acerto feito pelo Sr. [REDACTED] com os trabalhadores foi feito por volta do dia 3 de maio; que o Sr. [REDACTED] em recebido 35 a 40 mil reais por mês nas últimas medições; que na época de chuva a produção cai muito, ficando menor em uns 8 a 10 mil; que em novembro e dezembro do ano passado estima que tenha recebido nas medições por volta de 25 mil reais; que os trabalhadores nas últimas medições devem ter tirado uma média de R\$2500,00 a R\$3000,00 cada; que na época de chuva os trabalhadores devem tirar uma média de R\$2000,00, mas varia muito com as condições de tempo.

As informações prestadas pelos Sr. [REDACTED] especialmente relativas ao modo de execução das atividades, início e tempo de serviço, e à aferição e pagamento da produção foram cheçadas e corroboradas a partir de entrevistas com os cerqueiros e cozinheiros da turma da suposta empreita, bem como com os demais trabalhadores das Fazendas.

Questionado sobre as suas condições econômicas de fazer frente à regularização dos contratos de trabalho e ao pagamento dos direitos trabalhistas dos 4 trabalhadores encontrados



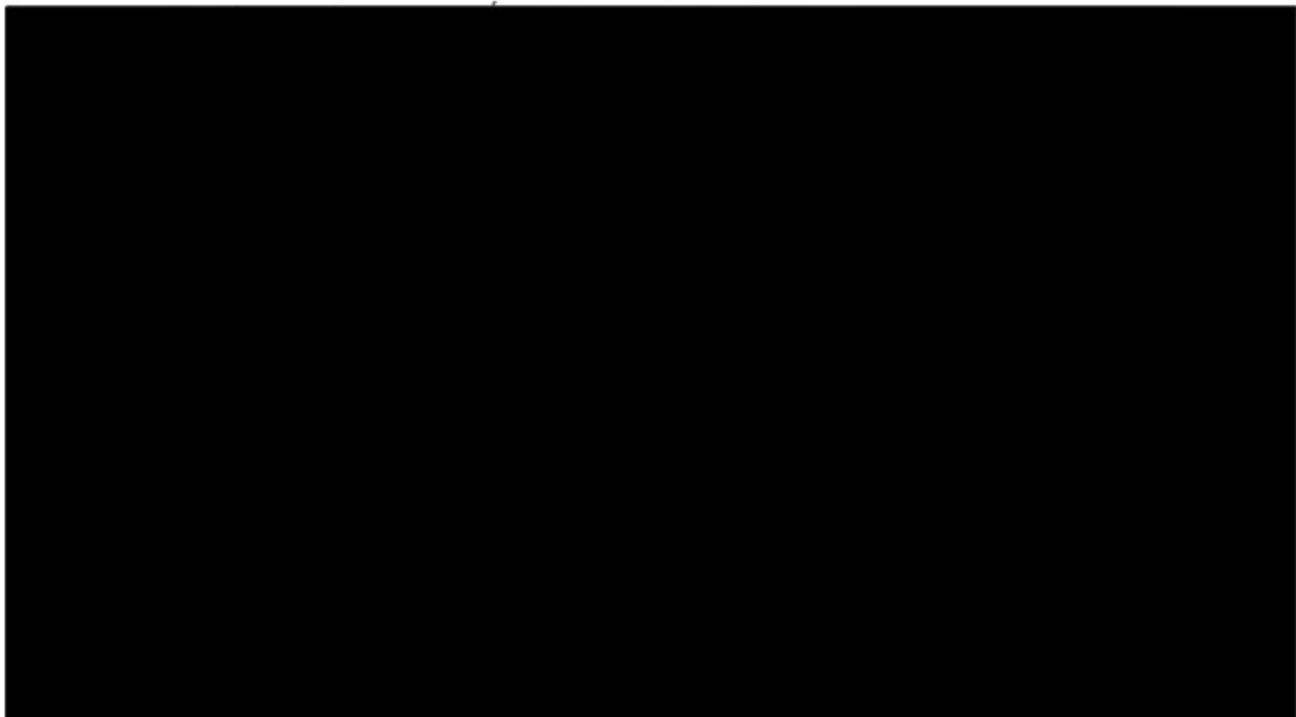
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pela fiscalização submetidos a condições deploráveis, o Sr. [REDACTED] afirmou: que só paga os trabalhadores da sua turma depois de receber das fazendas o dinheiro da medição; que se não receber o pagamento da produção das fazendas não tem condições de pagar o salário dos trabalhadores da sua turma; que não se considera empresário; que todo o patrimônio que tem é uma casa em Santana do Araguaia, uma caminhonete que não está paga e uma moto; que o [REDACTED] informou que se precisar ele passa o dinheiro para o Sr. [REDACTED] para resolver o pagamento dos trabalhadores encontrados para a fiscalização; que hoje não tem dinheiro para fazer o pagamento dos 4 trabalhadores considerados em condições degradantes pela equipe de fiscalização.

Sintetizando o quadro fático apurado em relação à turma do Sr. [REDACTED] temos o quanto segue.

O Sr. [REDACTED] foi contratado verbal e informalmente pelo Sr. [REDACTED] gerente geral de diversos empreendimentos rurais explorados pelo Sr. [REDACTED] para a realização de atividade de confecção e, eventualmente, manutenção de cercas nas Fazendas Pedra Preta e Futura, tendo a prestação de serviços se iniciado a partir de 10 de setembro de 2017.

No momento da ação fiscal, a turma do Sr. [REDACTED] contava com 16 trabalhadores





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os cerqueiros laboravam de 6h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sábado, e de 6h30min até às 12h00min os domingos. Os cozinheiros trabalhavam todos os dias, preparando as três refeições do dia (café, almoço e janta), sendo o café servido antes do início da jornada dos cerqueiros (antes de 6h30min) e a janta por volta de 19h00min.

Como visto anteriormente, a direção dos serviços da turma do Sr. [REDACTED] com a definição do que (p.ex., novas cercas ou, eventualmente, manutenção de cercas), onde e como (p.ex., direcionamento específico das linhas de cerca) deveria ser feito, era exercida diretamente pelos Srs. [REDACTED] seja por meio da identificação no dia a dia de necessidades da Fazenda, seja pela retransmissão de demandas indicadas pelos Srs. [REDACTED] [REDACTED] respectivamente gerentes gerais do proprietário e do arrendatário da terra.

Ordens eram dadas diretamente aos trabalhadores pelo Sr. [REDACTED] que, apenas exemplificativamente, tinha e efetivamente exercia a prerrogativa de os dividir em turmas, de acompanhar regularmente o serviço de perto, de exigir qualidade na execução da atividade (ilustrativamente apertar bem o arame), de determinar a confecção de colchetes, e cobrar os obreiros por tudo isso.

Não havia distinção do papel de direção e fiscalização atribuído ao encarregado de serviços gerais, Sr. [REDACTED] quando se tratava de tratoristas e cerqueiros contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] e os trabalhadores da turma do Sr. [REDACTED]. Não por outro motivo o próprio Sr. [REDACTED] confirmou que chegava a haver mescla de trabalhadores de sua turma com os trabalhadores de serviços gerais das Fazendas na composição de frentes para execução do mesmo serviço, e que quando não estava nas Fazendas era o [REDACTED] que que organizava os serviços gerais da sua turma, sendo em sua ausência o [REDACTED] a pessoa de confiança para continuar a execução do trabalho.

Note-se ainda que, para a realização da medição da produção de cada um dos trabalhadores, não bastava a presença do Sr. [REDACTED]. Era imprescindível também a coparticipação não só dos empregados-prepostos do Sr. [REDACTED] mas ainda de preposto do proprietário da terra, Sr. [REDACTED] o assim chamado [REDACTED].

Já o pagamento pela produção era realizado diretamente pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] via transferência bancária, sendo a base de cálculo de R\$10 por peça de madeira pronta, fincada com o arame passado. O Sr. [REDACTED] por seu turno, repassava aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores o pagamento de seus serviços, que era apurado da seguinte forma para os cerqueiros: R\$2,50 por buraco cavado; R\$1,50 por estaca apumada; R\$0,50 por estaca furada; e uma diária de R\$50 para passar o arame. Os cozinheiros recebiam o valor fixo mensal de R\$956,00. Ainda segundo o Sr. [REDACTED] as medições de produção para os acertos eram realizadas com periodicidade média de 35 em 35 dias.

Como visto, os valores devidos aos integrantes da turma de trabalho só eram quitados quando do recebimento do Sr. [REDACTED] de dinheiro fornecido pelo Sr. [REDACTED] pois este alegado empreiteiro contava com o crédito a ser recebido do tomador dos serviços para ter condições de efetuar o repasse do pagamento aos empregados.

A evidência de dependência econômica do Sr. [REDACTED] em relação ao tomador dos serviços torna-se ainda mais flagrante ante a constatação de que ele e sua turma dedicaram-se com exclusividade à prestação de serviços para as Fazendas Pedra Preta e Futura desde a contratação havida, não detendo o pretenseiro nenhuma outra turma ou atividade empresarial.

Somam-se a isso duas constatações importantes. O próprio Sr. [REDACTED] informou não se considerar empresário, e ter aberto uma firma individual em seu nome somente depois de alguns meses prestando serviços para este mesmo tomador, período em que tanto ele quanto todos os trabalhadores permaneceram na mais absoluta informalidade. A bem da verdade, a abertura de firma ocorreu somente após diálogo do Sr. [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] preposto do Sr. [REDACTED] em que este preposto indicou o desejo do fazendeiro de que tal medida fosse adotada. Ademais, os relatos colhidos foram unânimes no sentido de que o Sr. [REDACTED] com mais intensidade nos primeiros meses, também executava junto com os demais obreiros o trabalho braçal de serviços gerais.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes diretamente com o Sr. [REDACTED]

Esclareça-se que parte dos trabalhadores da turma do Sr. [REDACTED] estava registrada como pretensos empregados de sua firma individual [REDACTED] SERVIÇOS RURAIS, CNPJ 29.408.305/0001-19), o que de modo algum elide a responsabilidade do Sr. [REDACTED] pelos vínculos de emprego destes obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A auditoria empreendida constatou que o Sr. [REDACTED], inicialmente na completa informalidade em setembro de 2017, e depois por sua firma individual a partir de janeiro de 2018, atuou como mero intermediador de mão-de-obra na contratação de todos os trabalhadores de sua turma de serviço.

Isto, em primeiro lugar, porque, como visto à exaustão, a análise dos fatos concretos revela que, para todos os integrantes da turma do Sr. [REDACTED] os requisitos do vínculo de emprego, em especial a subordinação jurídica, encontram-se claramente presentes em relação ao S [REDACTED], o que afasta a licitude da pretendida terceirização da prestação dos serviços.

Não fosse por isso, o Sr. [REDACTED] não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de trabalhadores, sendo-lhe impossível pagá-los, a não ser dividindo diretamente o crédito advindo da produção entregue ao tomador de seus serviços.

Não era ele senhor de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação às Fazendas Pedra Preta e Futura. Possuía somente uma casa própria, uma moto e um carro não quitado. Limitou-se a abrir uma firma individual quando indicado pelo Sr. [REDACTED] isto depois de meses prestando serviço com os demais trabalhadores na mais completa informalidade. Não por acaso o Sr. [REDACTED] não se considerava empresário. Fosse de outro modo, ele não entregaria sua força de trabalho pessoalmente, dando apoio logístico aos demais obreiros e chegando até mesmo a executar o labor braçal como eles, e nem teria necessidade de pernoitar ordinariamente na fazenda, como ocorria.

Nesse sentido, há de se lembrar que a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, estabelece em seu artigo 4º-A que a prestação de serviços terceirizados deve ser feita por pessoa jurídica que possua “capacidade econômica compatível com a sua execução”, o que, evidentemente não ocorre no caso em tela, também porque, lembramos, boa parte da prestação ocorreu antes sequer de haver pessoa jurídica criada para esse objetivo.

VIII – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIVÊNCIA, E TRABALHO A QUE ESTAVAM SUBMETIDOS QUATRO EMPREGADOS CERQUEIROS RESGATADOS PELO GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os empregados [REDACTED] que pernoitavam em um barraco de lona (antigo galinheiro/depósito) localizado nos fundos do alojamento existente na Fazenda Futura, e os empregados [REDACTED] que pernoitavam em um galpão/depósito de madeira existente na Fazenda Pedra Preta, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante, o que motivou seu resgate pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Descrevemos aqui analiticamente as graves violações constatadas em relação aos trabalhadores resgatados que, em conjunto, resultaram na contundente subtração e negação da dignidade destes obreiros.

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que estes 04 (quatro) empregados, que realizavam as atividades de construção e manutenção de cercas na Fazenda Pedra Preta e Futura, não tinham à disposição alojamentos e pernoitavam em locais inadequados e precários nas dependências da fazenda.

Na falta de disponibilização de alojamento pelo empregador, este grupo de trabalhadores foi encontrado pernoitando e vivendo em locais impróprios para o alojamento humano, quais sejam: 02 (dois) trabalhadores dormiam e viviam em um barraco de madeira, situado na propriedade rural Fazenda Pedra Preta, com coordenadas geográficas S 09°27'34" e O 51°25'44"; e 02 (dois) trabalhadores dormiam e viviam em um barraco de lona na propriedade rural Fazenda Futura, situada a 25,9 km da sede da primeira propriedade, com coordenadas geográficas S 09°26'09.93" e O 51°38'32.64".

Os trabalhadores [REDACTED] estavam pernoitando em um barraco de lona localizado nos fundos do alojamento existente na propriedade rural Fazenda Futura. O barraco onde viviam e dormiam esses trabalhadores era na realidade um antigo galinheiro desativado, que havia sido estruturado com pedaços de madeira, cercado por aramados envoltos nas paredes. Sobre esse aramado, típico de galinheiros, improvisou-se uma tentativa de revestimento com pedaços de madeira, de telhas brásilit e de lonas plásticas. Esse revestimento improvisado e precário não tinha aptidão para assegurar o isolamento do interior do barraco, restando diversos buracos e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pedaços descobertos, próprios de uma improvisação não pensada para acolhimento humano. A cobertura era estruturada com pedaços de madeira e coberta parcialmente com pedaços de telha brasilit e de lonas plásticas diversas. O piso era de terra, ligeiramente batida pela movimentação cotidiana dos trabalhadores. A poeira impregnava o local de um modo geral e os objetos ali encontrados.

O galinheiro apresentava cômodo único de medidas aproximadas de 3,5 m por largura e 4 m de comprimento; o ambiente não possuía janelas e a única porta de entrada era de altura máxima aproximada de 1,50 m; o pé direito do local era irregular: algumas partes tinham 1,50m de altura, enquanto outras chegavam a ter no máximo cerca de 2,20m. A parte dos fundos do galinheiro ficava abaixo do nível da frente, a água das chuvas adentrava no interior do lugar e, em contato com a terra de que era feito o chão do local, se transformava em barro, inundando todo o local. Não havia nenhuma instalação para depósito de alimentos ou de seus pertences pessoais; tudo ficava espalhado pelo chão ou dependurado nas madeiras do barraco. No local havia um puxado de fiação elétrica do alojamento totalmente irregular, com derivações irregulares e partes vivas expostas, gerando grave risco de choque e incêndio de toda a estrutura, cuja composição favorecia esse tipo de infortúnio.

Por sua vez, os trabalhadores [REDACTED] quando da auditoria fiscal, estavam pernoitando em um barraco de madeira existente na propriedade Fazenda Pedra Preta. Referido barraco, na realidade, era um paiol utilizado para a guarda e depósito de instrumentos de trabalho, como maquinários, ferramentas, óleos e pesticidas em geral. Parte da estrutura funcionava como área de pernoite e vivência desses trabalhadores, apresentando-se em cômodo único, de medidas aproximadas de 4 m por 4 m. O barraco era estruturado sobre pedaços de madeira, continha vedação incompleta nas paredes, cobertura mista de telha brasilit, lona e palha vegetal e piso de madeira incompleto. Além da estrutura frágil e cobertura instável; este barraco não dispunha de vedação completa, pois havia tábuas faltando e entre umas e outras havia frestas em todos os lados da construção. O eitão, que é a parte triangular da parede que dá caimento ao telhado, estava totalmente desprovido de tábuas, o que por si só já retirava o isolamento do interior do barraco; a cobertura era estruturada com pedaços de madeira e coberta com telhas brasilit,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mas, devido à grande quantidade de furos e falhas de telhas e tábuas, foram improvisados alguns reforços com pedaços de lona plástica e palha vegetal; o piso de madeira era num formato de estrado, mas que ficava sobre estacas, no estilo de palafitas, a uma altura de aproximadamente 60 cm do solo e continha diversas tábuas quebradas e faltantes. Não havia nenhuma janela neste cômodo e a porta de entrada era acessível por uma pequena rampa que possuía vãos abertos, devido à falta de tábuas completas. Tal estrutura, conforme informado pelos trabalhadores, já existia no local quando iniciaram os trabalhos. O espaço, além de abrigar os trabalhadores, servia também para a guarda dos seus pertences, alimentos, ferramentas de trabalho, motosserras, combustível e outros itens que ficavam espalhados pelo local.

Os dois locais disponibilizados aos trabalhadores não ofereciam nenhuma condição de habitabilidade, segurança, higiene ou conforto, uma vez que foram erguidos com o propósito de abrigar ferramentas de trabalho ou animais, e não seres humanos. Apresentavam estruturas improvisadas, constituídas de materiais inadequados que favoreciam a sujidade do seu interior. Sujeitavam os trabalhadores a intempéries e a ataques de animais de toda a natureza, especialmente insetos e reptéis. A esses problemas se somava a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, o que favorecia a ausência de higiene e de organização e a proliferação de resíduos diversos que ficavam espalhados no local, atraindo animais domésticos, insetos e roedores.

Aos 04 (quatro) trabalhadores não havia instalações sanitárias disponíveis, sujeitando-os a meios indignos de satisfação de suas necessidades de excreção e higiene. Na ausência de estruturas adequadas para excreção, os trabalhadores se sujeitavam a usar o mato. As instalações sanitárias existentes na propriedade ficavam no interior de casas destinadas a outros trabalhadores. Bem por isso os 04 trabalhadores resgatados foram unânimes em afirmar que, como regra, não utilizavam essas estruturas, pois se situavam em ambiente destinado a outras pessoas, em cujo interior ficavam pertences pessoais de terceiros, e cujo acesso era impedido durante a noite, quando as casas eram fechadas. Ademais, o único banheiro existente na propriedade Fazenda Futura, localizado no interior de uma casa onde dormia outro grupo de trabalhadores, não tinha ligação com sistema de esgoto ou com fossa, razão pela qual fezes, urina e dejetos em geral que passavam pelo vaso sanitário eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

lançados em um buraco contíguo à cozinha dessa casa, o que levava os trabalhadores a satisfazer suas necessidades de excreção, especialmente de fezes, no mato.

Em relação ao banho, apurou-se que a higienização pessoal dos obreiros era feita parte nos banheiros destinados aos demais trabalhadores, parte em córregos próximos aos locais de pernoite, em razão das circunstâncias acima narradas. O trabalhador resgatado [REDACTED] por exemplo, afirmou tomar banho no córrego próximo ao barraco onde dormia, uma vez que não lhe haviam disponibilizado banheiro.

Em nenhum dos lugares onde pernoitavam os 04 trabalhadores havia lavatórios para higienização e desinfecção das mãos. Logo, a simples assepsia das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante contra doenças infectocontagiosas em geral, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Assim como nos lugares de pernoite, o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

O GEFM encontrou uma frente de serviço a aproximadamente 500 metros do alojamento existente na Fazenda Futura. A frente de trabalho auditada não dispunha de nenhuma estrutura composta por vasos sanitários ou lavatórios, o que obrigava os trabalhadores a usarem o mato para fazer as suas necessidades de excreção. Nesta frente os trabalhadores executavam a atividade de construção de cercas, e ali havia apenas os materiais necessários à execução do trabalho.

Apurou-se em entrevistas com os trabalhadores que de fato as frentes de serviço não dispunham de instalações sanitárias e que as necessidades fisiológicas tinham que ser feitas no meio da vegetação, considerada a inexistência de local adequado. Apurou-se ainda que as frentes de serviço para construção de cercas dividem-se em três: uma próxima ao Retiro Futura e duas nas proximidades da sede da fazenda Pedra Preta, a aproximadamente 300 metros e 3000 metros de distância da sede.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A situação não proporcionava aos empregados o mínimo de higiene, privacidade ou conforto. Sujeitava-os a enfermidades e a ataques de animais silvestres ou peçonhentos, sendo a região habitat de inúmeras espécies de cobras. Incrementava ainda outros riscos à saúde dos trabalhadores, como o desenvolvimento de dermatoses e dermatites, muito comum entre os trabalhadores entrevistados. A ausência de lavatório com água limpa e material para higienização não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação de fezes e urina, o que concorria para o risco de os empregados contraírem infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Também não havia local adequado para preparo e cozimento dos alimentos para os trabalhadores arregimentados para os serviços de construção de cerca. O preparo das refeições, para os trabalhadores resgatados que viviam e dormiam na Fazenda Pedra Preta, ocorria em um local improvisado na varanda de outro alojamento, destinado aos vaqueiros do empreendimento, onde havia um fogão à lenha. Esta varanda era um anexo do alojamento dos vaqueiros, onde ficava também o banheiro e o lavatório usado pelos vaqueiros. No local não havia nenhum sistema de coleta de lixo. Chama a atenção o fato de que parte dos empregados, especialmente os vaqueiros, tinha acesso a local adequado para preparo e consumo de refeições. Aos trabalhadores que laboravam com a construção das cercas, entretanto, não era franqueado acesso a tais estruturas, restando a eles local inadequado, sem condições razoáveis de higiene e conforto. Restou claro o tratamento distinto que os dois grupos de trabalhadores recebiam, como se um grupo fosse merecedor de condições dignas, ao passo que o outro não.

Para os trabalhadores que viviam na propriedade Fazenda Futura, o preparo dos alimentos ocorria em um puxadinho do alojamento, com chão de terra, onde havia um fogão a lenha. No local não havia sistema de coleta de lixo ou instalação sanitária exclusiva. O local de preparo e tomada de refeições ficava a cerca de 2/3 metros de distância de um buraco a céu aberto onde eram lançados os dejetos vindos do banheiro, como fezes e urina.

Foi solicitado pelo GEFM às duas cozinheiras que mostrassem a carne consumida pelos trabalhadores. Ao se abrir a porta de ambos os freezers onde ficavam armazenadas, o odor fétido de carne podre denunciou que o estado dos alimentos era impróprio para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

consumo humano. A carne podre tinha cor esverdeada. Conforme relatado pelas trabalhadoras e confirmado por todos os demais trabalhadores, mesmo estando podre aquela carne iria para a panela e seria servida aos trabalhadores da forma que estava, pois não poderiam abrir mão desse alimento à luz da falta de outra opção de mistura.

Os relatos dos trabalhadores foram unânimes no sentido de que tal fato era corriqueiro e acontecia toda semana, pois a carne era levada em quantidade que deveria durar vários dias, mas apodrecia porque o freezer onde ficava armazenada funcionava apenas durante poucas horas por dia, quando o gerador da fazenda era ligado. Com isso, os alimentos perecíveis acabavam por estragar e a ordem era de que não podiam ser descartados.

Os trabalhadores realizavam as refeições nos locais onde pernoitavam e algumas vezes nas frentes de serviço. Os locais destinados ao consumo de refeições não possuíam condições mínimas de higiene ou conforto. Não havia mesas, cadeiras, instalações sanitárias com lavatórios ou depósitos de lixo. Havia somente pequenos bancos de madeira improvisados com tábuas ou com galões vazios de agrotóxicos, que eram utilizados como assentos pelos trabalhadores. Mesmo essas improvisações, porém, não eram suficientes para atender a todos, o que levava os trabalhadores a tomarem suas refeições em pé, equilibrando pratos e talheres em suas mãos. Conforme relatado pelos trabalhadores, quando consumidos os alimentos nas frentes de serviços, faziam-no assentados sobre o chão ou sobre tocos, sob incidência de intempéries diversas, especialmente dos fortes raios solares típicos da região norte do país.

O empregador também não forneceu aos trabalhadores camas, redes ou lençóis para que pudessem descansar após a jornada de trabalho. A auditoria fiscal constatou que as redes, lençóis e cobertores que estavam sob seu domínio haviam sido trazidos pelos próprios trabalhadores, que os adquiriram às suas custas, com o fim de assegurar um mínimo de repouso e conforto térmico durante os intervalos entre uma jornada de trabalho de outra.

A obrigação de garantir condições mínimas de higiene e conforto para os trabalhadores que pernoitam junto ao local de trabalho, através do fornecimento de camas, redes e roupas de cama adequadas às condições climáticas da região, é do empregador. O fornecimento desses itens é feito com o objetivo de viabilizar o empreendimento patronal,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

razão pela qual seu custo deve ser suportado por quem o aproveita, sendo ilegal a transferência desse ônus para terceiros.

Também não eram fornecidos armários ou outras estruturas para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Os pertences pessoais ficavam espalhados pelo chão ou dependuradas nos locais de pernoite, expostos a sujidades. Mochilas, roupas, objetos pessoais e demais pertences dos trabalhadores ficavam pendurados por cordões amarrados na estrutura dos locais onde dormiam e viviam - galhos de árvore e pedaços de madeira, no caso dos trabalhadores resgatados.

As instalações elétricas, por sua vez, não se encontravam em condições seguras de funcionamento, o que acarretava risco de choques elétricos e de incêndio. Verificou-se que havia nos locais de pernoite condutores não protegidos por eletrodutos ou outros meios de proteção, isto é, partes energizadas expostas dividiam os já reduzidos espaços de vivência com os trabalhadores. Predominavam as "gambiarras", ou seja, derivações em situação precária que não garantiam as características originais de isolamento. Afora o risco de descargas elétricas, o risco de incêndio das edificações era alarmante, uma vez que na composição da estrutura desses locais sobressaíam madeira, plástico e palha vegetal, todos eles materiais de fácil combustão.

Não bastasse a degradância das condições de vivência desses trabalhadores, as condições de trabalho também eram marcadamente inseguras. A atividade de construção de cerca envolve corte e desbaste de madeira para obtenção das estacas que, interligadas por aramados, farão o cercamento das pastagens. Corte e desbaste das estacas eram feitos através do uso de motosserras, máquina que conta com partes perigosas, como o sabre e a corrente. A operação de motosserras e motopodas sem prévia capacitação favorece a superveniência de graves acidentes do trabalho com cortes, dilacerações e amputações de segmentos corporais, do operador e de terceiros. Não obstante a criticidade em relação à segunda da operação de motosserras e motopodas, os operadores dessas máquinas, a exemplo do Sr. [REDACTED] resgatado, não haviam recebido qualquer espécie de capacitação para o exercício seguro de suas funções. A grave insegurança a que estavam expostos, portanto, iniciava com sua atividade laboral e estendia-se aos intervalos, aos repousos, às excreções, aos banhos e demais momentos de vivência nas Fazendas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

À indignidade da área de vivência e à insegurança das condições de trabalho dos quatro trabalhadores resgatados, somava-se um conjunto de desrespeito à legislação de proteção do trabalho.

A auditoria fiscal apurou que dois dos trabalhadores resgatados, [REDACTED] empregavam sua força de trabalho no empreendimento do autuado, em relação de natureza empregatícia, sem o seu necessário registro e sem que suas CTPS tivessem sido devidamente anotadas.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade, onerosidade e ajenidad, circunstância que impõe ao titular da atividade econômica, tomador da força de trabalho dos rurícolas e por ela diretamente beneficiado, a submissão de todos ao registro em livro, ficha ou outro sistema eletrônico equivalente, providência que não fora adotada até o início da ação fiscal do GEFM.

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descanso remunerado, salário mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de encargos públicos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.

A seu turno, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento que narra o histórico profissional de cada indivíduo que faz da sua força de trabalho seu meio de vida. Confere identidade e pertencimento social ao trabalhador, além de posicioná-lo juridicamente perante as políticas estatais de apoio ao trabalhador, especialmente a previdência social. Também favorece a auditoria de correção das condições de trabalho promovida pelos órgãos de proteção ao trabalho. A não anotação da CTPS, portanto, fragiliza a cidadania do indivíduo trabalhador.

O detalhamento das contratações e dos contratos de trabalho e as características que lhes imprimem natureza empregatícia estão indicados em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal em razão da não submissão desses trabalhadores a registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente (AUTO DE INFRAÇÃO N. 21.496.546-5).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Também se apurou que pagamentos eram feitos sem que fossem detalhados em recibo próprio, como manda a legislação. Até janeiro de 2018, nenhum recibo fora emitido; a partir de janeiro de 2018, somente parte dos pagamentos acompanhou recibo, sendo que mesmo os recibos emitidos não retratavam de forma fiel os pagamentos efetuados. A falta de formalização dos pagamentos de salário aos empregados impossibilita o controle pelos trabalhadores das verbas principais e acessórias recebidas e dos descontos sobre seus vencimentos, o que desatende os deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho.

Tal expediente acentua a vulnerabilidade do trabalhador perante aqueles que tomam sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. Tanto é verdade que vários trabalhadores relataram ao GEFM dificuldade para compreender os valores a eles devidos, aqueles por eles recebidos, e os reflexos legais que deveriam sobre eles incidir. A informalidade também dificulta que as instituições de proteção ao trabalho conheçam a dinâmica exata de remuneração da força de trabalho.

Também não havia qualquer controle sobre os horários de trabalho praticados pelos empregados, não obstante o empreendimento contar com 41 trabalhadores no local no momento da auditoria, número superior à dezena necessária para tornar referido controle obrigatório. Início, intervalos e finais de jornada simplesmente não eram registrados por nenhum dos empregados do estabelecimento. A falta de controle e registro dos horários diários de trabalho inviabiliza o conhecimento e a gestão do tempo de trabalho por cada um dos obreiros, minando o controle obreiro sobre a correção dos valores pagos a título de salário e dificultando sobremaneira reivindicações presentes e futuras de pagamentos relacionados à realização de labor extraordinário. A omissão patronal desatende os deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho e acentua a vulnerabilidade do trabalhador perante aqueles que tomam sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. A informalidade também dificulta que as instituições de proteção ao trabalho conheçam fidedignamente os horários de trabalho praticados pelos trabalhadores, promovam correções e sancionem eventuais irregularidades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os pagamentos realizados aos empregados ocorriam não só de modo irregular, como intempestivamente. Como exemplo, o salário de janeiro de 2018 do trabalhador resgatado [REDACTED] ficou retido até o dia 27/02/2018. De modo semelhante, nenhum dos quatro trabalhadores resgatados havia recebido sua remuneração pelos serviços prestados no mês de maio, que estava retida até pelo menos o dia 11/06/2018, data em que o GEFM entrevistou o gato S [REDACTED]. A falta de pagamentos de salário a tempo e modo corretos prejudica a subsistência do trabalhador e de sua família, impede que cumpra seus compromissos financeiros e retira dele os meios materiais para seu desenvolvimento e autodeterminação. Mais grave ainda, a retenção de salários restringe a liberdade do trabalhador de deixar o local de trabalho e romper o contrato de trabalho, pois receia nunca mais receber pelos serviços prestados.

Por todo o exposto, a auditoria do GEFM concluiu que as condições de vivência e de trabalho desses empregados não eram próprias para seres humanos. Os quatro trabalhadores resgatados estavam depositados em estruturas que não foram pensadas para o abrigo de pessoas; estavam sujeitos a excretar no mato e a realizar sua higiene pessoal em córregos; nas frentes de serviço, alimentavam-se sob sol quente, sentados no chão ou sobre tocos de madeira, equilibrando marmitas; tinham seus salários atrasados; executavam funções de risco acentuado sem gestão adequada da sua segurança, afora a exposição às demais irregularidades já narradas acima. Por estarem submetidos a condições degradantes, foram resgatados dessa condição pelo GEFM.

As fotos abaixo ilustram o quanto relatado:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

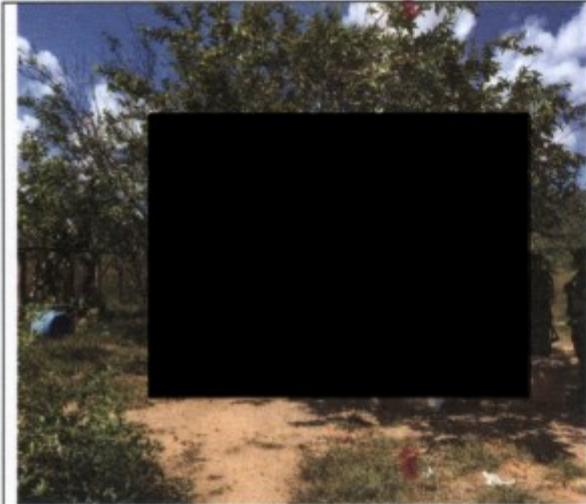


Foto: Barraco de lona situado na Fazenda Futura onde 02 trabalhadores pernoitavam



Foto: Vista frontal do barraco, que no passado teria sido um galinheiro/paiol



Foto: Trabalhador que dormia e vivia nesse barraco de lona na Fazenda Futura



Foto: Interior do barraco. Chão de terra. Vedação insuficiente. Sujidade acentuada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Interior do barraco. Chão de terra. Vedação insuficiente. Pertences pessoais misturados com instrumentos de trabalho.



Foto: Derivações elétricas improvisadas, com partes vivas expostas. Alto risco de incêndio.



Foto: Paiol onde dois trabalhadores dormiam e viviam na Fazenda Pedra Preta.



Foto: Acúmulo de óleos e outros produtos químicos ao redor do paiol.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Interior do paio. Vedação insuficiente. Ausência de armários. Pertences pessoais dependurados.

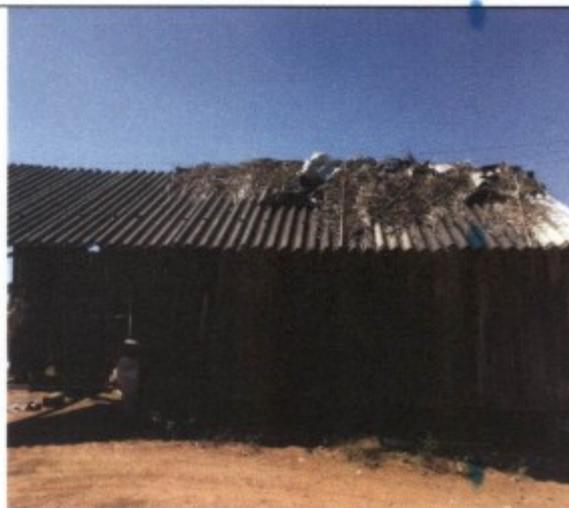


Foto: Tentativa de conter a água da chuva com folhas de babaçu.



Foto: Comunicação direta do interior do paio com o ambiente exterior. Impacto de intempéries, sujidades e animais.

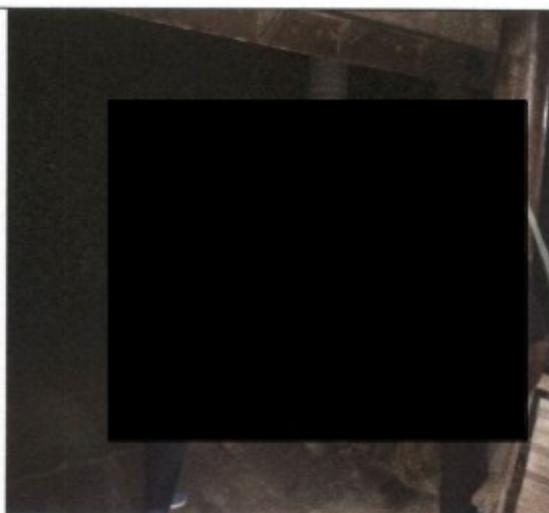


Foto: GEFM explica o objetivo e os procedimentos da auditoria fiscal aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Oitiva dos trabalhadores na sede da Fazenda Pedra Preta



Foto: Oitiva dos trabalhadores na sede da Fazenda Pedra Preta

As irregularidades relacionadas aos demais empregados, aqueles não resgatados, também foram objeto de autuação, conforme relação apresentada nesse relatório. Os pormenores de cada ilícito estão descritos no histórico de cada auto de infração lavrado, cujas cópias acompanham esse relatório.

IX – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

A auditoria fiscal desenvolvida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel apurou que quatro empregados estavam submetidos a condições análogas às de escravo. As condições de trabalho e vivência que lhes eram impostas eram degradantes, impróprias ao ser humano e à dignidade que lhe é inerente. Em atenção ao apurado, o GEFM determinou ao empregador [REDAÇÃO] a imediata paralisação das atividades desses empregados, a regularização dos contratos de trabalho ainda não formalizados e a posterior rescisão dos contratos de trabalho estabelecidos com os empregados resgatados, o pagamento dos direitos trabalhistas e verbas rescisórias a esses empregados, e o recolhimento dos valores devidos ao FGTS na conta vinculada de cada trabalhador.

Muito embora o coordenador do GEFM tenha esclarecido reiteradamente ao procurador de [REDAÇÃO] o verdadeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

empregador dos quatro trabalhadores – por ser ele quem dirigia a força de trabalho dos obreiros e dela se beneficiava, como restou demonstrado nesse relatório -, o registro dos empregados arrematados por [REDACTED] anotação das respectivas CTPS e pagamentos dos direitos trabalhistas forem feitos em nome deste último. Assim, não obstante as notificações do GEFM tenham sido dirigidas a [REDACTED] as providências solicitadas pelo grupo foram atendidas por [REDACTED] procedimento considerado errado pelo GEFM, conforme constou em ata de audiência realizada na Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia/PA na qual estava presente procurador de [REDACTED]

Além das verbas estritamente trabalhistas, foi pago aos 04 trabalhadores resgatados uma indenização em razão do dano extrapatrimonial que lhes foi causado, tomando em consideração o tempo de exposição que cada qual foi exposto à condição análoga à de escravo. Os valores individuais estão discriminados em TAC tomado pelo MPT e DPU, cuja cópia acompanha esse relatório.

O GEFM acompanhou esses procedimentos e emitiu as guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado, tudo nos termos da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990 e da Instrução Normativa 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho de 22 de janeiro de 2018.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – de Santana do Araguaia/PA foi pessoalmente cientificado pelo GEFM do resgate realizado a fim de que inserisse os trabalhadores no âmbito de seus programas e projetos de acompanhamento e desenvolvimento social, buscando-se assim minimizar sua condição de vulnerabilidade social e econômica que sabidamente os torna mais sujeitos à submissão a condições análogas às de escravo e outras formas de exploração laboral.

A Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Trabalho, através de seus representantes que na oportunidade integravam o GEFM, firmaram ainda Termos de Ajustamento de Conduta com o empregador e os arrendadores das propriedades. Foi firmado um TAC conjunto com Agropecuária Vale dos Sonhos Ltda. (proprietária da Fazenda Pedra Preta) e [REDACTED] arrendatário) pela qual ambos assumiram o compromisso de, no prazo de 120 dias, garantir aos trabalhadores da Fazenda Pedra Pedra áreas de vivência



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(alojamento, instalações sanitárias, local para refeições etc.) que lhes garantam dignidade e saúde, especialmente por meio do cumprimento do item 31.23 da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho. Também foi firmado outro TAC conjunto com [REDACTED] (arrendatário) com as mesmas condições do anterior, mas em relação aos trabalhadores da Fazenda Futura. Ambos os TAC foram firmados em caráter parcial e emergencial, neles constando expressamente que os ajustes foram firmados sem prejuízo de eventuais ações futuras que se mostrem necessárias para o fiel o cumprimento da Lei, a critério dos órgãos competentes.

X – DO REQUERIMENTO AO PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

Durante a ação fiscal, dois trabalhadores procuraram o GEFM e relataram ao grupo estar sendo objeto de ameaça por parte de [REDACTED] responsável pela arregimentação dos trabalhadores cerqueiros. As ameaças seriam empolgadas pela crença de [REDACTED] de que os dois trabalhadores teriam contribuído com o GEFM com informações sobre o empreendimento ora auditado.

Em audiência realizada entre o coordenador do GEFM, o representante do MPT, a representante da DPU e os trabalhadores sedizentes ameaçados, o GEFM apresentou alternativas direcionadas a garantir-lhes a integridade, explicando suas diversas implicações. O GEFM explicou aos trabalhadores que poderia requerer sua inserção no Programa Federal de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA -, e que poderia intermediar seu acolhimento temporário, até a efetiva inserção no programa de proteção, por órgãos de assistência públicos e privados parceiros do GEFM.

Conforme ata de audiência - cópia anexa -, os trabalhadores confirmaram seu interesse na alternativa proposta pelo GEFM. Bem por isso foi providenciado o deslocamento dos trabalhadores até centro de acolhimento de um dos órgãos de assistência parceiros do GEFM, e paralelamente foi encaminhado pedido ao PROVITA para que os sedizentes ameaçados fossem inseridos no programa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

XI – CONCLUSÃO

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A presente auditoria fiscal apurou violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Todos os ilícitos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, quando tomados em conjunto, configuram sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores que viviam e dormiam em locais (paiol) impróprios para o abrigo humano.

Portanto, conclui-se pela submissão dos empregados [REDACTED] todos cerqueiros, a condições análogas às de escravo, na modalidade sujeição a condições degradantes de vida e de trabalho, pelo seu real empregador, [REDACTED] circunstância que motivou o resgate dos trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e da Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Após decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da CLT c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90, lavrado na presente ação fiscal, motivado pela submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito à inclusão em cadastros próprios de empregadores que incorrem em tal prática, conforme dever de transparência da atividade administrativa pública e preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência do quanto relatado.

Brasília, 06 de julho de 2018.

[REDACTED]

Fiscal do Trabalho - Coordenador do GEFM